CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras

Revisão salarial e outras ao CCT - contrato coletivo de trabalho entre a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, e outra e a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de julho de 2018.

CAPÍTULO I

Relações entre as partes outorgantes, área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- (Mantém-se.)
- 2- (Mantém-se.)
- 3- (Mantém-se.)
- 4- O presente contrato coletivo de trabalho abrange cerca de 4000 empregadores e 75 000 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1- (Mantém-se.)
- 2- A tabela salarial e o subsídio de refeição vigorarão por 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.
 - 3- (Mantém-se.)
 - 4- (Mantém-se.)
 - 5- (Mantém-se.)
 - 6- (Mantém-se.)
 - 7- (Mantém-se.)

Cláusula 42.ª

Subsídio de refeição

- 1- O trabalhador abrangido pelo presente CCT terá direito a um subsídio de refeição no valor de 2,40 € por cada dia completo de trabalho efetivamente prestado a que esteja obrigado.
 - 2- (Mantém-se.)
 - 3- (Mantém-se.)

CAPÍTULO V

Retribuição

Cláusula 48.ª

Subsídio de Natal

- 1- Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a receber, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, um subsídio correspondente a um mês da retribuição efetivamente auferida, sem prejuízo dos números seguintes.
- 2- No ano de admissão e no da cessação do contrato, os trabalhadores terão direito a um quantitativo do 13.º mês proporcional ao tempo de serviço prestado.
- 3- As faltas injustificadas e ou justificadas sem direito a retribuição dadas pelo trabalhador no período compreendido entre 1 de dezembro e 30 de novembro do ano a que o subsídio se refere serão descontadas no quantitativo a que o trabalhador tinha direito nos termos dos números 1 e 2, à razão de 1/30 de dois dias e meio de retribuição por cada dia completo de falta (por 30 dias de falta descontar-se-ão dois dias e meio de retribuição).
- 4- Para os efeitos do número anterior, não são consideradas, cumulativamente, as faltas motivadas por:
- a) Acidente de trabalho, qualquer que seja a duração do impedimento;
 - b) Licença parental inicial prevista na lei;
 - c) Doença devidamente comprovada, até:
- *i*. 30 dias por ano para os casos de uma ou várias doenças por períodos de duração igual ou inferior a 30 dias;
- ii. 90 dias por ano para os casos de uma ou várias suspensões do contrato de trabalho por impedimento/s prolongado/s por doença/s, desde que a duração do/s impedimento/s por doença não ultrapasse seis meses.
- 5- Para os efeitos desta cláusula, a retribuição diária será calculada dividindo a retribuição por 30, pelo que a um dia de falta, nos termos do número 3, corresponderá um desconto de 1/12 da retribuição diária:

- 6- Nos casos de doença, nos termos dos números 3 e 4, alínea c), desta cláusula, serão descontados os períodos de ausência só na parte em que excedam os 30 ou 90 dias por ano períodos estes que são cumuláveis -, respetivamente de doença curta ou impedimento prolongado, ou a totalidade do período de ausência se o(s) período(s) de impedimento(s) prolongado(s) por doença ultrapassarem seis meses.
- 7- O trabalhador que tiver um ou vários impedimentos prolongados por doença e esses impedimentos se prolonguem para além de nove meses no período considerado entre 1 de dezembro e 30 de novembro do ano a que o subsídio se refere perderá o direito ao subsídio, salvo se nos dois anos anteriores o trabalhador tiver cumprido com os seus deveres de assiduidade para com a empresa.

CAPÍTULO XII

Direitos especiais

Cláusula 85.ª

Direitos especiais

Às/Aos trabalhadoras/es são assegurados os direitos de parentalidade previstos na lei.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 98.ª

Comissão paritária

- 1- (Mantém-se.)
- 2- Compete à comissão paritária interpretar as disposições do presente contrato e, bem assim, proceder à redefinição e enquadramento das categorias e carreiras profissionais durante o ano de 2019, a integrar em futura revisão deste CCT. Para tanto, a CNP e a CNS comprometem-se a constituir um grupo de trabalho, para cumprir tal desiderato.
 - 3- (Mantém-se.)
 - 4- (Mantém-se.)

Cláusula 103.ª

Disposição final

- 1- Dão-se como reproduzidas todas as matérias em vigor constantes do contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de julho de 2018, e que não foram objeto da presente revisão.
- 2- O regime constante do presente contrato coletivo de trabalho entende-se globalmente mais favorável que os anteriores.

ANEXO I-A

Sector da produção

Tabela salarial de remunerações mínimas (Euros)

De janeiro a abril de 2019		
Grupos	Remunerações (€)	
A	911	
В	809	
С	731	
D	655	
Е	622	
F	600	
G	600	

De maio a dezembro de 2019	
Remunerações (€)	
931	
829	
751	
675	
642	
610	
604	

Н	600
I	600*

Н	602
I	600*

Subsídio de refeição - 2,40 €, nos termos definidos na cláusula 42.ª

* As categorias de bordadora, preparadora e acabadora, enquadradas na letra I, auferem a título excecional e transitório o montante de 601,00 euros.

ANEXO I-B

Sector administrativo

Tabela salarial de remunerações mínimas (Euros)

De janeiro a abril de 2019		
Grupos	Remunerações (€)	
A	949	
В	835	
С	755	
D	720	
Е	700	
F	625	
G	600	
Н	600	

De maio a dezembro de 2019	
Grupos	Remunerações (€)
A	969
В	855
С	775
D	740
Е	720
F	645
G	615
Н	600
	•

Subsídio de refeição - 2,40 €, nos termos definidos na cláusula 42.ª

Porto, 27 de maio de 2019.

P'la Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT em representação das organizações sindicais filiadas:

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

SINDEQ - Sindicato das Industrias e Afins.

Sr. Osvaldo Fernandes de Pinho, como mandatário.

Sr. Manuel Jorge Pinto Coelho, como mandatário.

A FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Em representação da FE - Federação dos Engenheiros:

Sr. Osvaldo Fernandes de Pinho, como mandatário.

Sr. Manuel Jorge Pinto Coelho, como mandatário.

P'la Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV:

Maria Manuela Fonseca Folhadela Rebelo, na qualidade de mandatária.

Depositado em 26 de junho de 2019, a fl. 98 do livro n.º 12, com o n.º 158/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato coletivo de trabalho com revisão global publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2018.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência da convenção

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à fabricação ou transformação ou comercialização de papel e cartão representadas pela Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2- Estima-se que a presente convenção venha a abranger cerca de 900 trabalhadores e 3 empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e tem uma vigência mínima de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão vigência de 12 meses e serão revistas anualmente.

Cláusula 23.ª

Transporte e ajudas de custo

- 1-
- 2- Os trabalhadores em deslocação terão direito às seguintes ajudas de custo:
 - a) Pequeno-almoço 1,73 €;
 - b) Almoço ou jantar 9,18 €;
 - c) Dormida 27,64 €;
 - d) Diária completa 48,76 €.
 - 3-.....

Cláusula 26.ª

Subsídio de alimentação

- 1- Por cada dia completo de trabalho efetivamente prestado as empresas pagarão um subsídio de alimentação não inferior a 4.85 €.
- 2-
- 3- Na situação prevista no número anterior e na ausência de funcionamento dos refeitórios, serão pagos os seguintes valores:
 - a) Pequeno almoço 1,73 €;
 - b) Almoço ou jantar 4,85 €;
 - c) Ceia 3,26 €.

ANEXO III

Tabela de remunerações de base (mínimos) (Produção de efeitos a 1 de maio de 2019)

Níveis de qualificação do trabalho	Profissões/categorias	Retribuição (em euros)
1 - Quadros superiores	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	1 142,40